



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência de Regulação, de Goiânia – AR

Conselho de Gestão e Regulação – CGR

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 011/2022 – CGR

Altera os artigos 101 e 103 da Resolução Normativa nº 001/2019 – CGR/AR e dá outras providências.

O Conselho de Gestão e Regulação – CGR da Agência de Regulação de Goiânia – AR, no uso de suas atribuições legais, e dotado de poderes para analisar e aprovar propostas de normas, regulamentos gerais e específicos para a regulação, controle e fiscalização da prestação de serviços, inclusive a fixação das penalidades e valores das multas, conforme o que dispõe o art. 8º, III, da Lei nº 9.753 de 12 de fevereiro de 2016 e art. 30 do Decreto nº 246 de 15 de janeiro de 2021;

Considerando que o art. 15-A da Lei 9.787, de 08 de abril de 2016, alterada pela Lei nº 9.917, de 26 de setembro de 2016, define que a entidade reguladora do Serviço Público de Saneamento do Município de Goiânia é a Agência de Regulação de Goiânia – AR;

Considerando que o art. 4º da Lei nº 9.753, de 12 de fevereiro de 2016 define a competência da Agência de Regulação de Goiânia – AR, cumprir e fazer cumprir a legislação específica referente aos serviços concedidos, permitidos ou autorizados, bem como regular, controlar e fiscalizar a prestação desses serviços e as metas estabelecidas, por meio de fixação de normas, recomendações e procedimentos técnicos;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 alterada pela Lei Federal nº 14.026 de 15 de julho de 2020, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Considerando a decisão judicial proferida no bojo da Ação Civil Pública nº 0378681-38.2014.8.09.0051, confirmada em grau recursal pelo Tribunal de Justiça de Goiás, que é expressa ao limitar a vedação de cobrança ao item hidrômetro/instrumento de medição e determina que a prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário se abstenha de efetuar qualquer cobrança referente ao serviço de

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 – 2º Andar – Bloco C – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74884-900
Fone: 55 62 3524-3091 argoiania@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência de Regulação, de Goiânia – AR

Conselho de Gestão e Regulação – CGR

instalação/manutenção/conservação e aquisição do hidrômetro a todos os usuários do Estado de Goiás;

Considerando os autos do processo de número 89381029 e 89270898.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar as disposições do inciso I do artigo 101 da Resolução Normativa nº 001/2019 – CGR.

Art. 2º. Os incisos II e III do artigo 101 da Resolução Normativa nº 001/2019 – CGR passam a vigorar com a seguinte redação:

II – vistoria de unidade usuária, nos termos do § 3º do artigo 32 desta Resolução.

III – aferição de hidrômetro exceto nos casos previstos no artigo 60 desta Resolução.

Art. 3º. O artigo 103 da Resolução Normativa nº 001/2019 – CGR passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.103. O prestador de serviços será responsável pela guarda e conservação do padrão de ligação de água, equipamento de medição e outros dispositivos, devendo o usuário comunicar ao prestador de serviços quaisquer intervenções, violações, manipulações, ou retirada do medidor, sob pena de aplicação de penalidades.

Art. 4º. A prestadora de serviços fica proibida de cobrar dos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário os custos de ligação de água, de instalação de hidrômetro e de instalação de padrão, exceto a aquisição e instalação da caixa padrão.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência de Regulação, de Goiânia – AR

Conselho de Gestão e Regulação – CGR

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Gestão e Regulação - CGR da Agência de Regulação de Goiânia – AR em Goiânia – GO, aos 23 dias do mês de junho de 2022.

PAULO CÉSAR PEREIRA
Conselheiro Presidente